



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 788, DE 05 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre jornada especial de trabalho a servidores estudantes, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º É facultado ao servidor estudante, da administração pública municipal, ocupante exclusivamente de cargo de provimento efetivo, requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Ao servidor estudante que requerer a jornada especial de trabalho, deverá comprovar a matrícula atualizada com os horários de aula, em cursos presenciais e regulares da educação, e a incompatibilidade do horário de trabalho com o horário de estudante.

I – O servidor deverá apresentar requerimento ao departamento de recursos humanos juntamente com os documentos exigidos no caput.

II - Considera-se servidor estudante aquele que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós graduação, mestrado ou doutorado, com duração igual ou superior a seis meses.

III - O servidor estudante, cuja jornada de trabalho não possa ser ajustada terá preferência na ocupação de posto de trabalho compatível com o horário de frequência a suas aulas.

Art. 3º Considera-se aproveitamento escolar a transição de ano ou a aprovação ou progressão em todas as disciplinas em que o servidor estudante esteja matriculado, a aprovação ou validação de todos os módulos ou unidades equivalentes de cada disciplina, definidos pela instituição de ensino.

§1º O servidor estudante deve comprovar perante a administração pública o aproveitamento de que trata o *caput*, no final de cada período letivo.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

§ 2º É vedado, por dois anos, ao servidor estudante que não obtiver o aproveitamento previsto neste artigo beneficiar-se dos direitos previstos nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

